



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

Projeto de Lei nº 23/2025

**Relator: Renan Silva Gonçalves da Cruz
(Legislação, Justiça e Redação Final)**

**Relator: Roberto Horta Jardim Salles
(Meio Ambiente)**

**Relator: Evandro Soriano da Silva
(Finanças e Orçamentos)**

**Relator: Darlei Gomes de Moraes
(Educação)**

PARECER JURÍDICO

I- O PROJETO DE LEI.

O Projeto de Lei nº 23/2025 “institui no âmbito do Município de Piraí/RJ, a Política Municipal de Educação Ambiental, denominada ‘PMEA’, para a educação infantil e ensino fundamental, e dá outras providências”.

Seguindo o trâmite regimental, os autos foram encaminhados a estas Comissões para análise das matérias que digam respeito às normas e padrões de proteção ao Meio Ambiente e aos aspectos relacionados à proteção dos recursos naturais do Município, nos termos artigo 68 da Resolução nº 378, de 20 de dezembro de 2002 (Regimento Interno).

É o relatório.

II- DO MÉRITO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



O Ilustre Vereador apresentou o Projeto de Lei nº 23/2024, que institui a Política Municipal de Educação Ambiental, denominada (PMEA) no âmbito do Município de Piraí/RJ, abrangendo educação infantil e ensino fundamental, dando outras providências.

Sob o aspecto constitucional e legal, a Constituição Federal de 1988 afirma ser competência dos municípios legislarem, respectivamente, sobre proteção do meio ambiente e combate à poluição em qualquer de suas formas, proteção das florestas, fauna e flora, bem como, assunto de interesse local, na forma dos artigos 23, VI e VII e art. 30, inciso I e II.

A CF/88 em seu art. 225 disciplina que “todos têm direito ao meio ambiente ecologicamente equilibrado, bem de uso comum do povo e essencial à sadia qualidade de vida, impondo-se ao Poder Público e à coletividade o dever de defendê-lo e preservá-lo para as presentes e futuras gerações”.

Aduz, ainda, em seu parágrafo primeiro que para assegurar a efetividade desse direito, incumbe ao Poder Público: (...) VI - promover a educação ambiental em todos os níveis de ensino e a conscientização pública para a preservação do meio ambiente.

O objeto dos autos também encontra-se dentre as competências previstas na Lei Orgânica do município de Piraí, no artigo 18, inciso I, alíneas ‘d’ e ‘e’ como competência do Poder Legislativo para legislar sobre matérias de competência do Município, em assuntos

Nos termos do artigo 68 do Regimento Interno desta Casa, a análise desse projeto de lei compete a está Comissão quando se tratar de matérias que digam respeito às normas e padrões de proteção ao Meio Ambiente e as que envolvam aspectos relacionados à proteção dos recursos naturais do Município, passo a verificação.

Conforme se depreende dos arts. 13 e 15 do Projeto de Lei 23/2025 objeto dos autos terá gestão conjunta da Secretaria de Educação e Secretaria de Meio Ambiente, a saber:

Art.13 - No Âmbito da Secretaria Municipal de Educação e na Secretaria Municipal de Meio Ambiente, deverão indicar responsáveis em seus quadros para a execução da PMEA.

Art. 15 - A execução da Política Municipal de educação Ambiental ficará a cargo dos órgãos municipais de meio ambiente e de educação, das instituições educacionais públicas e privadas dos sistemas de ensino, dos órgãos integrantes da Administração Pública Municipal direta e indireta, além das organizações não governamentais, instituições de classe, meios de comunicação e demais segmentos da sociedade.

A instituição do Plano Municipal de Educação Ambiental atende aos ditames da lei 9795/99 (Plano Nacional de Educação Ambiental) e seu Decreto regulamentador

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000

e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br

Telefax: (24) 2411-9500



4281/2002, que estabelece princípios, diretrizes e objetivos para a Educação Ambiental no Brasil.

Prevê ainda, o Projeto de Lei 23/2025, em seu art. 24, a educação ambiental não formal, que consiste na adoção de ações e práticas educativas voltadas a sensibilização, mobilização e formação da coletividade sobre as questões sócio ambientais e a sua organização e participação na defesa da qualidade do ambiente de forma integral.

O PL envolve ainda a sensibilização e a mobilização da sociedade para a importância da preservação, conservação e reflorestamento do bioma mata atlântica e seus ecossistemas associados, especialmente das áreas protegidas e da bacia hidrográfica.

Portanto, tendo em vista que os assuntos tratados no presente Projeto de Lei 23/2025 são de suma importância para a coletividade, uma vez que se faz, cada vez mais necessária, ações do Poder Público na preservação do meio ambiente, o mesmo se mostra relevante para o desenvolvimento do Município.

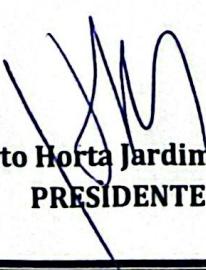
III- DA CONCLUSÃO

Em conclusão, nos aspectos que competem a estas Comissões examinar, entendemos, como Relatores, que há interesse público no Projeto de Lei nº 23/2025 e, por consequência, pelo PROSEGUIMENTO processual nos termos do Regimento Interno desta Casa.

Sala das Comissões, 17 de março de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL


Renan Silva Gonçalves da Cruz
RELATOR


Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE


Wagner da Cunha Fortunato
MEMBRO

Rua Dr. Luiz Antonio G. da Silveira, 16 Centro, Piraí/RJ- CEP: 27175/000
e-mail: cmpirai@pirai.rj.leg.br
Telefax: (24) 2411-9500



COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE

Roberto Horta Jardim Salles

RELATOR

José Otávio Ferreira de Abreu
PRESIDENTE

Júlio Cesar da Fonseca Alves
MEMBRO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTOS

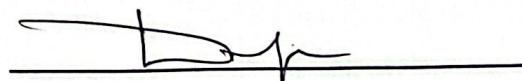
Evandro Soriano da Silva
RELATOR

Mário Herminio da Silva Carvalho
PRESIDENTE

Júlio Cesar da Fonseca Alves
MEMBRO



COMISSÃO DA EDUCAÇÃO:



Darlei Gomes de Moraes
RELATOR



Roberto Horta Jardim Salles
PRESIDENTE



José Otávio Ferreira de Abreu
MEMBRO